

LEI MUNICIPAL Nº. 1175, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Educação e Saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas, abre crédito especial e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Médico, Auxiliar de Consultório Dentário Monitora de Escola e Nutricionista, com vistas a viabilizar serviços gerais na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria da Saúde e Assistência Social, na quantidade e função a seguir especificadas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Médico	02	Correspondente ao Padrão "17" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Auxiliar de Consultório Dentário	01	Correspondente ao Padrão "5" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Monitora de Escola Educação Infantil	08	Correspondente ao Padrão "4" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Nutricionista	01	Correspondente ao Padrão "11" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração máxima de um ano.

Art. 2º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

um terço;

- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas nas seguintes dotações Orçamentárias:

07.04 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.301.0107.2.160 – ESF Estratégia de Saúde da Família

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura

12.361.0047.2.1019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 08 de Junho de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.